



## MAR

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 5125/2020

*Sumário:* Determina à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) o dever de promover e assegurar, em articulação com a Docapesca — Portos e Lotas, S. A., e cumprindo os procedimentos de contratação pública adequados, a aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual e de desinfeção para os trabalhadores do setor da pesca.

O Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, estabelece um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença e conter a pandemia, mas também de garantir que as cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais continuam a ser asseguradas.

Relativamente à proteção individual, no seu artigo 29.º determina-se que todas as atividades que se mantenham em laboração ou funcionamento devem respeitar as recomendações das autoridades de saúde, designadamente em matéria de higiene e de distanciamento social a observar entre as pessoas.

O artigo 38.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, atribui ao Ministro do Mar competência para determinar as medidas necessárias e a prática dos atos que, no âmbito específico da sua ação, sejam adequados e indispensáveis para garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento no âmbito das pescas, aquicultura e transformação, pelo que importa criar as condições necessárias para o efeito.

A detenção e utilização do adequado equipamento de proteção individual (EPI) por todos os que se constituem como agentes da cadeia daquelas atividades constitui requisito fundamental e indispensável ao exercício das referidas atividades e intervenções que importa garantir, visando assegurar as condições necessárias ao seu desempenho, salvaguardando, com o resguardo da segurança e da integridade física, a capacidade de continuidade da sua execução.

De acordo com as recomendações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, nomeadamente as constantes da Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020, especificamente dirigida às empresas, também os operadores do setor da pesca, da aquicultura e da transformação de pescado devem dotar-se de equipamentos e materiais de proteção individual e de desinfeção, por forma a contribuir para o exercício dessas atividades económicas em condições de segurança. Neste sentido, considerando o imperativo de interesse público, torna-se necessária a adoção de medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Neste contexto, através de financiamento do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, foram criadas linhas de apoio especificamente dirigidas à aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual dos tripulantes e operadores que trabalham nos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos, embarcações e outros locais de trabalho, assim como ao desenvolvimento das ações necessárias à divulgação e informação sobre o correto uso dos materiais de proteção individual. Várias das associações e empresas do setor apresentaram a sua candidatura a estes apoios no âmbito do Programa Operacional MAR 2020.

Considerando a evolução registada na ação contra a pandemia e prevendo-se o progressivo incremento da atividade económica, com o conseqüente aumento da circulação e contactos sociais dos trabalhadores do setor da pesca nos diversos locais de atividade, é oportuno reforçar a ação e os meios de proteção individual usados pelos profissionais do setor, garantindo, assim, as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento no âmbito do setor das pescas.

Considerando que a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos participa na definição e aplicação da política nacional das pescas, nas vertentes interna e comunitária, bem como garante a sua execução, controlo e fiscalização, onde se inclui a promoção da



melhoria das condições de trabalho e de segurança dos operadores e utentes dos portos de pesca, atento o superior interesse público, consubstanciado na defesa da saúde pública, entende-se que reúne as condições adequadas para, em cumprimento das emanações deste Ministério, centralizar e promover um acesso generalizado dos profissionais do setor da pesca a material de proteção individual indispensável para a prossecução da atividade.

Importa, por isso, assegurar a urgente implementação de mecanismos diligentes e eficazes na concretização das incumbências impostas ao Ministério do Mar, acometendo a respetiva execução às entidades que melhor demonstram poder assegurar os pretendidos efeitos.

Assim, nos termos do artigo 38.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, determino o seguinte:

1 — A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) deve promover e assegurar, em articulação com a Docapesca — Portos e Lotas, S. A., e cumprindo os procedimentos de contratação pública adequados, a aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual e de desinfeção para os trabalhadores do setor da pesca, designadamente tripulantes e operadores que trabalham nos portos, lotas, postos de venda, locais de desembarque e abrigos, bem como desenvolver as ações necessárias à divulgação de informação relativa ao correto uso dos materiais de proteção individual;

2 — Após a adoção dos procedimentos enunciados no número anterior, na implementação em concreto desta medida, a DGRM deve elaborar um relatório que descreva o número de beneficiários e a sua dispersão geográfica referente ao alcance da distribuição dos equipamentos e materiais de proteção individual, bem como das ações desenvolvidas.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

27 de abril de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

313207863